

AO SENHOR FELIPE SILVA DINIZ JUNIOR, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE – PB.

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA Nº 011/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2020

Assunto: Explicação referente aos Acervos Técnicos apresentados pela Licitante.

CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.052.764/0001-44, sediada à Rua Desembargador Hemetério Fernandes nº 1008, Bairro Tirol, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP: 59015-110, telefone para contato: (84) 3206-2495, e-mail para contato: planejamento@construtorags.com, através de seu representante legal, VEM, em razão de decisão de inabilitação desta concorrente no certame em epígrafe, por supostamente ter descumprido as exigências estabelecidas nos itens 7.3.3, alíneas “b.2”, “b.3”, “c.2” e “c.3”.

Tais itens se remetem a qualificação técnica operacional e profissional, referente aos serviços de “Execução de pintura de ligação com emulsão RR-2C - itens b.2 e c.2” e “Execução de controle tecnológico em concreto asfáltico – itens b.3 e c.3”.

No momento, informamos que tal ofício tem o condão de explicar as razões pelas quais houve o cumprimento dos itens supramencionados através dos acervos apresentados nos documentos de habilitação, senão vejamos:

1. Quanto à comprovação dos itens “b.2” e “c.2” referentes à execução de pintura de ligação com emulsão RR-2C, referentes à qualificação técnica operacional e profissional.

Foram apresentados os acervos técnicos de números 139538/2019, 145419/2019, 145364/2019, 145354/2019, 122627/2017, 145353/2019 e 130172/2018, todos os serviços executados ao DER-PB.

O serviço supramencionado se encontra disposto nestes acervos no subitem: **02-400.01 – pintura de ligação exclusive ligante**, em conjunto com o subitem **11.000.03 - Emulsão asfáltica RR-2C, exclusive transporte**.

No referido item que trata de “pintura de ligação” com a descrição “exclusive ligante”, cabe porque é uma prerrogativa do órgão separar os itens de serviço e fornecimento de material para o caso de serviços asfálticos. Evidentemente que não há como executar pintura de ligação sem nenhum tipo de ligante asfáltico. No subitem 11.000.03, complementar ao subitem

Felipe Gurgel
Eng.º Civil
CREA 210220/482
CONST. GURGEL SOARES



02.400.01, se encontra o ligante RR-2C, que é o ligante utilizado na pintura de ligação; única emulsão asfáltica contida na planilha orçamentária e que deu origem ao atestado emitido pelo DER/PB. Como exemplo, nos mesmos atestados, subitem 02.540.02 que trata do serviço de Concreto Betuminoso Usinado a Quente, se for observado, da mesma maneira, também é exclusive ligante. O CAP 50/70 que é complementar a esse subitem também está separado no subitem 11.000.01.

A planilha é bastante clara e absolutamente entendemos não ser o caso, uma vez que foi comprovado 100% capacidade técnica profissional e operacional, mas caso ocorra alguma mais alguma questão sobre o fato, sugerimos abrir diligência junto ao referido Órgão que emitiu os Atestados de Capacidade Técnica.

Concluindo, os Acervos apresentados foram executados pelo profissional FELIPPE GURGEL DE CARVALHO, sócio administrador e responsável técnico, em nome da Empresa licitante, valendo o mesmo para a comprovação tanto da capacidade operacional, como da profissional.

2. Quanto à comprovação dos itens “b.3” e “c.3” referentes à Execução de controle tecnológico em concreto asfáltico, referentes à qualificação técnica operacional e profissional.

Referente à execução de controle tecnológico, apresentamos o Acervo de número 123940/2017, emitido pela Prefeitura Municipal de Sousa-PB, onde demonstra a execução de tal serviço.

O serviço supramencionado se encontra disposto neste acervo no subitem 01.09 ao subitem 01.16.

Fica claramente evidenciado os controles tecnológicos nos referidos subitens acima, uma vez que os ensaios apresentados de Penetração, Viscosidade Saybolt Furol, Ponto de Fulgor, Granulometria dos agregados e etc, são ENSAIOS ESPECÍFICOS para controles tecnológicos de serviços de Concreto Betuminoso Usinado a Quente ou similares, inclusive os subitens estão inseridos no item de “*pavimentação em asfalto (CBUQ)*”, no mesmo atesto de capacidade técnica. Portanto, não apenas apresentamos comprovação de controles tecnológicos, mas também está descrito quais controles foram realizados.

Concluindo, os Acervos apresentados foram executados pelo profissional FELIPPE GURGEL DE CARVALHO, sócio administrador e responsável técnico, em nome da Empresa licitante, valendo o mesmo para a comprovação tanto da capacidade operacional, como da profissional.

Desta forma, acreditamos ter demonstrado que a inabilitação da empresa fora feita de forma equivocada, razão pela qual pedimos a reavaliação do acervo apresentado, e em razão do Princípio da autotutela, prerrogativa da Administração Pública, rever a decisão da inabilitação da empresa.

Em não havendo a concordância de tal justificativa, faremos a apresentação de nova documentação, pedindo primeiramente a reavaliação dos Acervos apresentados da

Felipe Gurgel
Eng. Civil
CREA 2102250482
CONST. GURGEL SOARES

FELIPPE GURGEL DE
CARVALHO:011714
34480
Assinado de forma digital
por FELIPPE GURGEL DE
CARVALHO:01171454480
Dados: 2020.07.08
10:55:31 -03'00'

Página 2 de 3



documentação apresentada anteriormente pela Comissão Permanente de Licitação, com base nas razões apresentadas neste ofício.

Em anexo, todos os Atestados de Capacidade Técnica citados neste ofício.

Pede o deferimento do pleito.

Natal – RN, 08 de julho de 2020.



Felipe Gurgel
 Eng. Civil
 CREA 2102250482
 CONST. GURGEL SOARES

Felipe Gurgel de Carvalho
 CPF 011.714.344-80
 CNH nº 01116000733 – DETRAN/RN
 CREA nº 2102250482
Sócio Diretor/Responsável Técnico

FELIPPE GURGEL DE
 CARVALHO:011714
 34480

Assinado de forma digital por
 FELIPPE GURGEL DE
 CARVALHO:01171434480
 Dados: 2020.07.08 10:54:49
 -03'00'

CONSTRUTORA
 GURGEL SOARES
 LTDA:0505276400014
 4

Assinado de forma digital por
 CONSTRUTORA GURGEL
 SOARES LTDA:05052764000144
 Dados: 2020.07.08 10:55:09
 -03'00'


